



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXII - N.º 23 / 2021 - 16 de novembro de 2021



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 16 de novembro de 2021

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

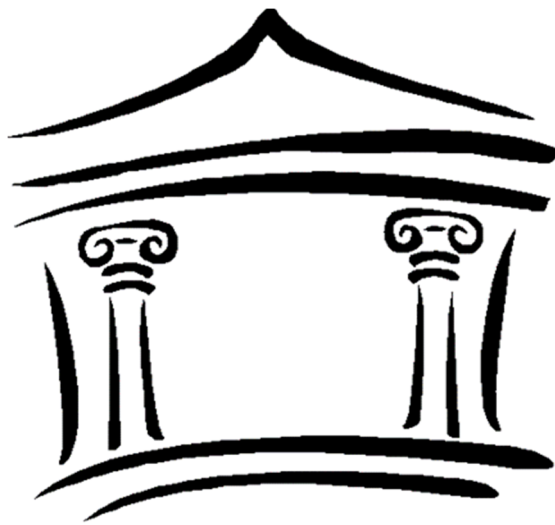
Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 3 de novembro de 2021	
Voto de Louvor	7
Votos de Congratulação	8
Votos de Pesar	9
Atas	10
Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior	11
Processo Disciplinar n.º 01/DP/GVSS/21 – Relatório Final e Decisão	11
Emissão de parecer favorável aos mapas de turnos das Farmácias de Serviço do Concelho de Odivelas	11
Perdão de dívida referente a refeições escolares	11
Atribuição de Subsídio de Fundo Maneio aos Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública para o ano letivo 2021/2022	11
Constituição do Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas (novembro e dezembro)	12
Relatório Final, adjudicação e respetiva contratação da proposta contida no Relatório Final à concorrente LIFE MANAGEMENT, S.L.	13
Aplicação de medida cautelar de encerramento preventivo do estabelecimento “The Cloud Bar”	13
Atribuição de um apoio ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Odivelas	13
Aprovação da viabilização do Estudo Urbanístico do Loteamento do Arinto e Alteração ao Alvará de Loteamento Municipal N.º 5/2008/DPUPE	13
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	15
Editais	43
Avisos	44
Decisões com Eficácia Externa	52
Notas Retificativas	53

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

QUADRIÉNIO 2021/2025

Realizada em 3 de novembro de 2021

DELIBERAÇÕES

VOTO DE LOUVOR

“VOTO DE LOUVOR

**À PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA ALCARPE
VALENTE DA SILVA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO
CONCELHO DE ODIVELAS**

Maria de Fátima Alcarpe Valente da Silva nasceu a 22 de junho de 1956, no Concelho da Beira, em Moçambique.

Frequentou a Escola de Magistério Primário da Beira-Moçambique, tendo aí iniciado a sua formação docente. Já em Portugal, entre os anos de 1976 e 1993, lecionou em várias escolas do 1.º Ciclo, nomeadamente nas escolas de Chão de Couce, de Alvados, n.º 2 de Tires e n.º 3 de Unhos, onde permaneceu cerca de 12 anos, tendo mantido estreitas relações com a comunidade e em especial com os seus alunos, que ainda hoje permanecem.

Entretanto, no ano letivo 1990/91, realiza a licenciatura no Curso de Formação Complementar, na Variante de Matemática e Ciências da Natureza, no ISCE (então Instituto Superior de Ciências Educativas).

No ano letivo 1993/94, já como docente do 2.º ciclo, inicia o percurso docente pelas escolas C+S e básicas de 2.º e 3.º ciclos, como a Escola Preparatória de Odivelas, C+S da Apelação, Básica 2, 3 Maria Velede, ingressando no ano letivo 1999/2000 na Escola EB 2, 3 Vasco Santana, onde se manteve até à sua aposentação.

Entre os anos 1995 e 1999 realiza o Curso de Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia e em 2010/2011, o Curso de Pós-graduado de Especialização em Direção de Escolas.

De personalidade forte e interventiva, envolveu-se sempre na comunidade escolar, desempenhando vários cargos até que, no ano letivo 2005/2006, assume as funções de Vice-Presidente da Comissão Executiva Provisória do Agrupamento de Escolas Vasco Santana, com responsabilidades nas áreas de alunos (matrículas, constituição de turmas e provas de aferição 1.º e 2.º ciclos), de supervisão e gestão das instalações, de gestão administrativa/financeira e ainda como membro do Conselho Administrativo.

Entre 2006 e 2009, foi Vice-Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Vasco Santana.

Entre 2009 e 2014, foi Subdiretora do Agrupamento de Escolas Vasco Santana, com responsabilidades nas áreas respeitantes ao pessoal docente e não docente e aos alunos, do ASE, gestão das instalações, gestão administrativa/financeira, membro do Conselho Administrativo e membro do Conselho Pedagógico a coadjuvar a diretora. Implementou ainda as Atividades de Enriquecimento Curricular e a Componente de Apoio à Família, como entidade gestora.

Em 2014, por via da aposentação da então Diretora, Professora Angélica Lourenço, foi eleita Diretora do Agrupamento de Escolas Vasco Santana, mantendo-se nestas funções, com elevado zelo e grande sentido de responsabilidade, promovendo a inovação educacional em prol do superior interesse dos alunos deste Agrupamento e do Concelho de Odivelas.

Com uma vida profissional de 45 anos dedicados à Escola Pública, tornou-se reconhecida na comunidade educativa pela sua competência e grande sentido de missão. Empenhou-se, de forma dedicada e assertiva, na defesa dos que serviu: alunos, pessoal docente e não docente. Manteve sempre, também, excelentes relações com os Pais e Encarregados de Educação e suas associações representativas, reconhecendo a importância destes na Escola, estabelecendo pontes de entendimento e cooperação.

Deste modo continuará, certamente, a dar o seu contributo à Escola e às várias gerações que ajudou a fazer crescer enquanto cidadãs e cidadãos plenos, capazes de dar o seu contributo a este Concelho e ao País.

A Câmara Municipal de Odivelas, reunida em 3 de novembro de 2021, delibera aprovar um Voto de Louvor à Professora Maria de Fátima Alcarpe Valente da Silva, como reconhecimento pelos importantes serviços prestados à Comunidade Educativa do Concelho de Odivelas.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por unanimidade)

VOTOS DE CONGRATULAÇÃO

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

GRUPO DESPORTIVO DOS BONS DIAS

Disputando-se em Antalya, Turquia, o 17.º Campeonato do Mundo de Kempo trouxe-nos mais um campeão odivelense.

Fernando Seabra, Mestre de Kempo no Grupo Desportivo dos Bons Dias e atleta do mesmo clube de Odivelas, conquistou um notável 2.º lugar na variante de Semi-Kempo, tornando-se assim, vice-campeão do mundo da modalidade, resultado que nos orgulha e merece um destaque muito especial no contexto desportivo concelhio e nacional.

Também os atletas do Grupo Desportivo dos Bons Dias, Sofia Gomes, Hugo Fernandes e Catarina Correia, integrados na Seleção Nacional de Corfebol, alcançaram um excelente 5.º lugar no campeonato do Mundo de Corfebol que decorre na Bélgica.

Trata-se de mais um extraordinário resultado desta modalidade que tem vindo a registar um crescimento assinalável no nosso país e onde o GDBD tem um papel determinante na divulgação e na criação de condições para a sua prática e desenvolvimento.

Estes resultados, a todos os níveis notáveis, traduzem a força do Desporto em Odivelas e o ecletismo da oferta desportiva, destacando-se naturalmente o papel do Grupo Desportivo dos

Bons Dias exemplar modelo de desenvolvimento desportivo que saudamos e aplaudimos.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Odivelas apresenta este voto de congratulação pelos resultados obtidos pelos atletas Fernando Seabra, Sofia Gomes, Hugo Fernandes e Catarina Correia, felicitando o Grupo Desportivo dos Bons Dias por todo o empenho, determinação e capacidade mobilizadora empregues em torno do desporto concelhio.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por unanimidade)

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

ATLETA MARIANA ALMEIDA

A cidade de Riccione, Itália, palco do Campeonato da Europa de Patinagem Artística, revelou mais uma campeã odivelense, Mariana Almeida, atleta da Associação Académica de Patinagem de Portugal Rollersky.

Após 8 anos, Portugal vê novamente as cores nacionais no pódio de Juniores Femininos de Patinagem Livre, desta vez pela grande prestação de Mariana Almeida que se sagrou vice-campeã da Europa. Com o 3.º lugar provisório no programa curto, com o tema “*Je Suis Malade*”, a prestação no programa longo numa interpretação de *Titanic* ao som de “*My Heart Will Go On*” de Céline Dion colocou, não apenas o público do pavilhão com todas as atenções viradas para a atleta portuguesa, como permitiu que subisse uma posição, alcançando assim a medalha de prata.

Depois da medalha de bronze nos Mundiais de Patinagem Artística que decorreram no Paraguai, Mariana Almeida brilha novamente com mais uma grande performance na competição europeia. Uma atleta que, com esta última conquista, fecha um ciclo de pódios, tendo sido Campeã Nacional, Vice-campeã Europeia e Medalha de Bronze nos Mundiais.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Odivelas delibera aprovar este Voto de Congratulação pelos

excelentes resultados obtidos por Mariana Almeida, saudando a atleta, a sua equipa técnica e a Associação Académica de Patinagem de Portugal Rollersky. Os projetos competitivos de sucesso que diariamente desenvolvem permitem uma redobrada esperança no futuro do nosso desporto.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por unanimidade)

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

PILOTO TOMÁS ALONSO

Tomás Alonso, residente em Odivelas, sagrou-se Bicampeão Nacional de Motociclismo na classe SSP300.

O talentoso piloto odivelense concretiza, novamente, um grande objetivo pessoal e desportivo, revalidando o título de Campeão Nacional.

Tomás Alonso é um jovem piloto que está a construir uma carreira sólida nesta variante desportiva, tendo certamente o principal foco de se tornar mais um nome de grande qualidade do desporto motorizado de velocidade à escala internacional.

Face a esta recente conquista, a Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 3 de novembro de 2021, congratula o piloto Tomás Alonso pela sua extraordinária performance desportiva e consequentemente pelo título de Campeão Nacional que alcançou, desejando-lhe a continuação das maiores felicidades em futuras competições nacionais e internacionais.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por unanimidade)

VOTOS DE PESAR

“VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE BERNARDO TENGARRINHA

Iniciando a sua carreira de futebolista na formação do Odivelas, Bernardo Tengarrinha disputou, até ao sábado passado, o desafio mais difícil de uma carreira de futebolista que o levou ao Sport Lisboa e Benfica, ao Futebol Clube do Porto, ao Boavista, entre muitos outros clubes que defendeu.

Interrompendo a sua carreira aos 29 anos quando representava a equipa do Politehnica Iasi, na Roménia, após o diagnóstico de um linfoma, Tengarrinha não deixou de lutar também pelo resultado positivo dos desafios de outros colegas atletas, tornando-se Embaixador para a Saúde Mental no Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol.

O exemplo do Tengarrinha que, lutando contra a sua própria condição – grave – não deixou de trabalhar para colocar na agenda o tema da Saúde Mental nos atletas em geral e nos jogadores de futebol em particular, deve estimular-nos à reflexão sobre a importância de, com o nosso exemplo e esforço, não perdermos a noção de que o trabalho no campo da saúde em contexto desportivo é fundamental para que os atletas sejam também vistos como homens e mulheres com fragilidades nestes domínios.

À Família do Bernardo Tengarrinha e ao Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, a Câmara Municipal de Odivelas envia na forma deste Voto de Pesar, as suas mais sentidas condolências, manifestando a solidariedade necessária neste momento difícil.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por unanimidade)

“VOTO DE PESAR

**PELO FALECIMENTO DO ADJUNTO DE COMANDO DO
QUADRO DE HONRA
JAIME DIAS DA ASSUNÇÃO**

Recordamos, com pesar, Jaime Dias da Assunção, Bombeiro desde 21 de junho de 1958, na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, cuja vida, marcada pela dedicação ao serviço do outro e da comunidade, se perdeu no passado dia 14 de outubro.

Tendo ingressado na AHBV de Odivelas como Cadete, percorreu todas as categorias da carreira de Bombeiro, atingindo o posto de Subchefe a 31 de Janeiro de 1970. A 29 de Novembro de 1975 foi nomeado Adjunto de Comando, cargo que exerceu até 24 de Setembro de 1981.

Dos vastos e inestimáveis serviços que prestou àquela Associação, ao Concelho e ao País, destaca-se a sua participação nas ações de salvamento e resgate nas inundações de 1967 e nas de 1983, no combate ao incêndio de um palheiro em Famões, no ano de 1983 e que durou vários dias, como também no grande incêndio do Chiado em 25 Agosto de 1988.

No seu percurso foi por diversas vezes agraciado, tendo recebido louvores, em particular, da Inspeção de Incêndios da Zona Sul, do Serviço Nacional Bombeiros e dos Bombeiros Voluntários de Odivelas.

Foi ainda Condecorado pela Liga dos Bombeiros Portugueses, pelas Câmaras Municipais de Loures e Lisboa, bem como pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas.

Faleceu aos 81 anos de idade vítima de doença prolongada depois de uma vida marcada pelo serviço ao próximo.

Hoje deixamos uma palavra de solidariedade aos seus familiares e a todos os membros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, órgãos sociais, bombeiras e bombeiros. Lamentamos esta irreparável perda e convosco partilhamos a dor da despedida.

Face ao exposto a Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 3 de novembro de 2021, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento do Adjunto de Comando do Quadro de Honra, Jaime Dias da Assunção, e apresenta à sua Família e à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas as mais sentidas condolências.

Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por unanimidade)

“VOTO DE PESAR

**PELO FALECIMENTO DE VÍTOR MANUEL LOURENÇO
MACHADO**

Vítor Manuel Lourenço Machado, cidadão odivelense foi militante do PSD desde o ano 1981 vindo a desfilial-se em 2013.

Conhecido por ser um odivelense amigo de Odivelas e dos Odivelenses, estava presente nas mais diversas manifestações sociais e culturais da freguesia ao longo dos anos, chegando a ser eleito como Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas no mandato de 2009 a 2013.

A Câmara Municipal de Odivelas vem neste momento solidarizar-se com os familiares e amigos do cidadão Vítor Machado.

Apresentado pela bancada do PPD-PSD – aprovado por unanimidade

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(aprovado por unanimidade)

ATAS

**ATA DA 4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 24 de fevereiro de 2021.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

**ATA DA 6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 24 de março de 2021.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

**ATA DA 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 25 de agosto de 2021.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

RECURSOS HUMANOS

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM
CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR
DIVISÃO DE HABITAÇÃO**

Pedido de autorização para a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (engenheiro civil), com vista à celebração de contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a Divisão de Habitação, e afetação do montante de € 1.840,01 (mil oitocentos e quarenta euros e um cêntimo), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/7725, de 2021.10.25.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO DISCIPLINAR

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/DP/GVSS/21
RELATÓRIO FINAL E DECISÃO**

Aprovar o Relatório Final e a Decisão tomada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 01/DP/GVSS/21, de acordo com o proposto na Informação Interno/2021/7859 de 2021.10.26.

(Aprovado por unanimidade através de escrutínio secreto)

FARMÁCIAS DO CONCELHO

**MAPAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO DO
CONCELHO DE ODIVELAS PARA 2022
EMIÇÃO DE PARECER**

Emissão de parecer favorável, por parte da Câmara Municipal de Odivelas, aos Mapas de Turnos das Farmácias de Serviço do Concelho de Odivelas, para o ano de 2022, remetidos pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT, IP), nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, e de acordo com a informação n.º Interno/2021/7844, de 2021.10.25.

(Aprovado por unanimidade)

EDUCAÇÃO

**PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A
REFEIÇÕES ESCOLARES**

Perdão de dívidas referentes a refeições escolares consumidas, nos anos letivos de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, por dez alunos que frequentam estabelecimentos escolares do Concelho de Odivelas, no valor total de € 2.259,78 (dois mil duzentos e cinquenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/7881, de 2021.10.26.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE
FUNDO DE MANEIO**

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE FUNDO MANEIO AOS
JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1.º CICLO DA
REDE PÚBLICA PARA O ANO LETIVO 2021/2022**

Atribuição de Subsídio de Fundo Maneio aos Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública para o ano letivo 2021/2022, no valor global de € 62.393,70 (sessenta e dois mil trezentos e

noventa e três euros e setenta cêntimos). Este Fundo destina-se a fazer face às despesas com a aquisição de materiais de apoio, utilizados em contexto de sala de aula, e de desgaste rápido, na ação pedagógica direta (papéis, colas, tecidos, tintas, tinteiros de impressora, entre outros), bem como fazer face às despesas do uso e conservação de equipamentos audiovisuais e informáticos existentes nos Estabelecimentos de Ensino, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de acordo com o proposto na Informação Interno/2021/7850, 2021.10.08.

“(…) O valor considerado para este subsídio foi atualizado tendo em consideração a taxa de inflação de modo a assegurar o exercício normal da atividade.

- Ensino Pré-Escolar - € 402,58 (quatrocentos e dois euros, cinquenta e oito cêntimos) por sala de atividade;

- 1.º CEB - Para as Escolas do 1.º Ciclo foi considerado um valor inicial por Escola para aquisição de bens de utilização comum, acrescido de um valor determinado em função do número de turmas que as frequentam, obedecendo à seguinte fórmula € 235,12 + (€ 88,66 x número de turmas).

Considerando estas formas de apuramento, apresentam-se de seguida quadros totalizadores dos valores a atribuir no ano letivo 2021/2022:

Subsídio de Fundo de Maneio para Jardins de Infância

N.º de Jardins de Infância	Total de salas de Atividade nos Jardins de Infância	Verba total a disponibilizar em função do n.º de salas de Atividade e do n.º de Jardins de Infância existentes
29	83 X € 402,58	€ 33.414,14

Subsídio de Fundo de Maneio para Escolas do 1.º CEB

N.º de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico	Fórmula de cálculo	Valor
32	32 X € 235,12	€ 7.523,84

N.º de Turmas	Fórmula de cálculo	Valor
242	242 X 88,66€	€21.455,72
VALOR TOTAL		€28.979,56

Tendo presente que a atribuição do Subsídio de Fundo de Maneio aos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública, para o ano letivo 2021/2022 (Anexo I), tem por base o número real de turmas para o corrente ano letivo, solicita-se o cabimento de € 62.393,70 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e três euros, setenta cêntimos).

A verba para o efeito tem dotação no Plano e Orçamento de 2021 na seguinte rubrica:

C.O.E: 38.02/04 05 01 08
Plano: 2021/A/169

Subsídio de Fundo de Maneio

TOTAL A ATRIBUIR

Jardins de Infância	€ 33.414,14
Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico	€ 28.979,56
TOTAL a cabimentar	€ 62.393,70

(…)”

(Excerto da informação n.º Interno/2021/7850, de 2021.10.08)

(Aprovado por unanimidade)

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ODIVELAS

CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021

Constituição do Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas para os Meses de novembro e dezembro de 2021, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros), de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 142/2015 de 08 de setembro, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2021/7841, de 2021.10.25.

(Aprovado por unanimidade)

CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL

**CONCESSÃO DE TERRENO MUNICIPAL PARA A
CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO
DESPORTIVO NO PORTO PINHEIRO
CONCURSO PÚBLICO N.º 1971/2000**

Aprovar o Relatório Final, adjudicação e respetiva contratação da proposta contida no Relatório Final à concorrente LIFE MANAGEMENT, S.L, no âmbito do Procedimento por Concurso Público n.º 1971/2020 para a Concessão de Terreno Municipal para a Construção e Exploração do Complexo Desportivo Integrado no Porto Pinheiro, Colinas do Cruzeiro, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 148.º do Código da Contratação Pública. A escolha do procedimento foi objeto de deliberação na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 2019, realizada em 13 de dezembro, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2019*, página 9), e na 1.ª sessão extraordinária de 2020 da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 9 de janeiro, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2020*, página 61). O anúncio do procedimento foi publicado no *Diário da República N.º 36*, II.ª Série, de 20/fevereiro/2020, conforme Anúncio de Procedimento N.º 1971/2020 e JO/S S36 em 20/fevereiro/2020 N.º 84051 – 2020-PT no JOUE. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/7822, de 2021.10.25.

(Aprovado por maioria)

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

**APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE
ENCERRAMENTO PREVENTIVO DO
ESTABELECIMENTO “THE CLOUD BAR”**

Aplicação de medida cautelar de encerramento preventivo do estabelecimento “The Cloud Bar”, localizado na Praça de Portugal, n.º 7, Loja 2, Urbanização Colinas do Cruzeiro em Odivelas, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º do *Regulamento Geral do Ruído* aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, sustentado nas provas carreadas e informações técnicas constantes no processo com o n.º 62/DFM/2021, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/17921, de 2021.10.27.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

**CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS
TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO**

Atribuição de um apoio, ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Odivelas (CCDTMO), até ao montante de € 12.000,00 (doze mil euros), com vista à aquisição de presentes destinados aos filhos dos trabalhadores com idades até 12 anos, no Natal de 2021, conforme o disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/7837, de 2021.10.25.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

**VIABILIZAÇÃO DO ESTUDO URBANÍSTICO DE
LOTEAMENTO DO ARINTO E ALTERAÇÃO AO ALVARÁ
DE LOTEAMENTO MUNICIPAL
N.º 5/2008/DPUPE**

Aprovação da Viabilização do Estudo Urbanístico de Loteamento do Arinto e Alteração ao Alvará de Loteamento Municipal N.º 5/2008/DPUPE. O presente estudo urbanístico desenvolve uma nova solução urbanística para a Área de Intervenção da parcela de terreno municipal com 5.000 m², situada no Casal do Privilégio (Arinto), na Póvoa de Santo Adrião a que corresponde o Alvará de Loteamento Municipal N.º 5/2008/DPUPE, de acordo com o proposto na Informação Interno/2021/7828, 2021.10.25.

“(…) O presente estudo urbanístico desenvolve uma nova solução urbanística para a Área de Intervenção da parcela de terreno municipal com 5.000m², situada no Casal do Privilégio (Arinto), na Póvoa de Santo Adrião a que corresponde o Alvará de Loteamento Municipal N.º 5/2008/DPUPE.

Pela sua localização, confina a poente com a rua 19 de novembro (via L1), a norte com a rua 3 de julho e a nascente com a rua Casal da Granja.

No terreno, uma faixa estreita de forma irregular que se desenvolve em duas plataformas de nível,

encontra-se um edifício afeto à prática desportiva, Pavilhão, com acesso pela rua Casal da Granja.

Localizado em área de recentes intervenções urbanas, o terreno encontra-se classificado no PDM como Solo Urbanizado Residencial Nível 1.

O Programa definido para a atual intervenção considera uma solução urbana, na qual prevalece a pré-existência edificada, destinada à prática desportiva equacionada na resposta às áreas para equipamento.

A proposta contempla, ainda, a realização de fogos destinados à promoção social de habitação, conforme programa definido pelos serviços de habitação, na proposta ao Plano de Recuperação e Resiliência - PRR-AML 21/26, visando a construção de 28 fogos municipais no Arinto.

O Estudo Urbanístico visa promover uma alteração no Alvará de Loteamento, resultado da necessidade de adaptação dos lotes às tipologias dos fogos, conforme programa tipológico definido para um número total de 28 fogos, distribuídos por dois lotes, respetivamente L1 com 16 fogos em dois blocos e L2 com 12 fogos.

Nos lotes, os volumes edificados, com cêrcea de 4 pisos, para habitação, no alinhamento da malha urbana envolvente, definem espaços de transição entre o espaço público, na rua 3 de julho e o espaço privado e alternando com os edifícios.

O acesso a partir da rua 19 de novembro possibilita o estacionamento, tanto no exterior, como no piso da cota inferior dos edifícios no limite sul do terreno. As características e a dimensão da intervenção denotam uma solução em que o espaço urbano surge como um espaço ordenado e equilibrado, quanto às funções de circulação, estadia e recreio, bem como à promoção da acessibilidade inclusiva e universal à habitação.

Constam ainda devidamente identificadas as áreas de cedência, no caso da Parcela A, para viabilizar a via L1/rua 19 de novembro, e a Parcela B para equipamento integrando o Pavilhão Desportivo I Pavilhão do Casal do Privilégio I União Desportiva e Recreativa do Casal do Privilégio (UDRCP).

O estudo urbanístico apresentado, em função da morfotipologia do terreno, designadamente através da forma de ocupação do solo, da adequação ao relevo do terreno, da volumetria da massa edificada, em sede da malha urbana envolvente e ainda das redes de infraestruturas existentes, preconiza uma solução urbanística de reduzidos encargos ao nível das infraestruturas e

dos serviços urbanos, promovendo um equilíbrio no contexto urbano e integração paisagística, promovendo áreas de espaços verdes exteriores adjacentes.

Face ao exposto, o Estudo Urbanístico reúne condição de aprovação visando a alteração ao Alvará de Loteamento N.º 5/2008/DPUPE, pelo que em superior concordância, propõe-se o envio a Reunião de Câmara para deliberação e aprovação:

1. Estudo Urbanístico de Loteamento do Arinto;
2. Alteração ao Alvará de Loteamento Municipal N.º 5/2008/DPUPE. (...)” Excerto da informação n.º Interno/2021/7828 de 2021.10.25).

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

“DESPACHO N.º 61/PRES/2021

Assunto: **Congelamento de novos Cabimentos e Compromissos.**

Para assegurar o reforço do bom desempenho da execução orçamental é necessário manter o rigor e intensificarmos mecanismos de controle da despesa.

Na presente data, este Executivo não dispõe de Autorização Genérica para Assunção de Compromissos Plurianuais, nos termos do DL 197/99, de 08/06 e da LCPA.

Neste contexto, e considerando que o Orçamento para 2022 se encontra em fase de elaboração, e que existem compromissos que a serem assumidos ainda em 2021 podem ter impacto no orçamento de 2022, **determino o seguinte:**

1. Os Vereadores e Dirigentes apenas podem autorizar, sem necessidade de análise prévia do Gabinete da Presidência e autorização do signatário, os cabimentos e compromissos previstos no orçamento de 2021 e cuja execução física e financeira (pagamento) ocorra em 2021;

2. Todos os cabimentos e/ou compromissos que não se enquadrem no número anterior, devem ser submetidos a análise prévia do Gabinete da Presidência e autorização do signatário.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 4 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 62/PRES/2021

Assunto: **Delegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, Luís Miguel Soares Silveiro.**

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, **delego no Senhor Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, Luís Miguel Soares Silveiro**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito desta **Unidade Orgânica Flexível:**

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar férias dos trabalhadores afetos a esta Unidade Orgânica, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. Justificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

4. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

6. Competências genéricas de gestão para a instrução de processos e procedimentos administrativos a cargo do respetivo Gabinete, devendo tomar todas as medidas que visem acelerar a respetiva conclusão e a execução das suas decisões, nelas se incluindo, entre outras, pedidos de parecer a organismos exteriores e a publicação em Edital dos atos administrativos, quando obrigatórios;

7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de

processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

8. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de **€ 300,00 (trezentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do Ponto 2.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e no cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força do artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do já referido Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;

9. Autorizar o pagamento das referidas despesas até ao limite de **€ 300,00 (trezentos euros)**;

10. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

11. Produzir e difundir informação escrita e audiovisual relativa à atividade dos Órgãos e Serviços Municipais;

12. Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais, com vista à difusão de informação municipal;

13. Realizar, ou encomendar, estudos e sondagens de opinião pública relativos à vida local, em articulação com outros Serviços municipais;

14. Promover a imagem pública dos Serviços, dos edifícios municipais e do espaço público, solicitando, para o efeito, a intervenção dos competentes serviços municipais;

15. Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;

16. Organizar as deslocações oficiais do Presidente e Vereadores, no país e no estrangeiro, e a receção e estadia de convidados do Município;

17. Apoiar a realização de iniciativas promocionais;

18. Assegurar as atividades de produção gráfica e audiovisual e os suportes técnicos da sua difusão.

A delegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser, a todo o tempo, total ou parcialmente revogadas, desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses do Município o aconselhem.

Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo delegado, bem como poderá ser decidida a avocação de algum processo ou assunto.

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegante, o (a) delegado (a)/subdelegante abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

Do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 5 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 63/PRES/2021

Assunto: **Representação na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis.**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no Artigo 10.º dos Estatutos da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, designo, a partir da presente data, representante do Município de Odivelas, na Assembleia Intermunicipal desta Associação, o **Senhor Vereador Edgar Luís Simões Valles.**

Odivelas, 8 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 64/PRES/2021

Assunto: Delegação de representação na Senhora Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho, nos termos e para os efeitos do previsto no Artigo 41.º do Regulamento Interno da CD-ARICD, Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento.

Considerando que:

I. A Rede Intermunicipal de Cooperação (RICD) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável dos territórios e para a melhoria da qualidade de vida das populações, através da execução de campanhas de sensibilização, do desenvolvimento de parcerias estratégicas e da implementação de projetos de Cooperação para o Desenvolvimento;

II. As entidades internacionais reconhecem a importância da cooperação descentralizada para se alcançarem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), acordados que contemplam 17 objetivos e 169 metas, envolvendo temáticas diversificadas, como erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, igualdade de género, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento económico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação;

III. Esta Rede está empenhada em ajudar os municípios, seus membros, na implementação dos ODS;

IV. Também a nível nacional, esta temática não é descurada, tendo sido criado o “Conceito Estratégico”, consagrado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março, documento este que aposta no reforço da diplomacia económica da ação cultural externa e da política de cooperação para o desenvolvimento, realçando a importância do investimento quer nos países parceiros, quer em Portugal, na medida em que é importante fortalecer as capacidades dos países e das instituições nas áreas estruturantes para o desenvolvimento humano, bem como fomentar a boa governação e dinamizar as economias locais, reforçando o crescimento económico;

V. Foi, neste contexto, que no dia 15 de março de 2013 os municípios de Odivelas, Amadora, Faro, Grândola, Loures, Maia, Marinha Grande, Miranda

do Corvo, Moita, Oeiras, Palmela, Seixal e Setúbal criaram esta Associação, pioneira e de abrangência internacional, que pretende desafiar as Autarquias Portuguesas a reforçar a sua participação em iniciativas de Cooperação, passando da tradicional relação de Geminação com os seus pares nos países do Sul, para projetos de Desenvolvimento mais integrados, otimizando recursos;

VI. Hoje já são 22 os municípios membros da RICD, tendo posteriormente à sua criação aderido os municípios de Cascais, Estarreja, Fundão, Matosinhos, Ourém e Vila Nova de Poiares, Torres Vedras e Lagoa;

VII. Esta Associação prevê a criação de novos espaços de diálogo e reflexão entre os vários atores do desenvolvimento, aproximando a Autarquia de Organizações Não Governamentais e financiadores nacionais e internacionais, bem como das forças vivas do seu município, potenciando a criação de sinergias inovadoras que conduzam a intervenções mais concertadas e sustentáveis nos países do Sul;

VIII. Desde a sua criação que o Município de Odivelas tem vindo a assumir, nos dois primeiros mandatos, a presidência do Conselho Executivo e, no último, a presidência da Mesa de Assembleia da RICD.

Assim, nos termos do número 2 do Artigo 41.º do Regulamento da **CD-ARICD – Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento, Associação de Municípios**, delego na **Senhora Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho**, a representação do Município de Odivelas na CD-ARICD.

O presente Despacho produz efeitos a partir da presente data.
Notifique-se a RICD.

Odivelas, 9 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

VEREAÇÃO

“DESPACHO N.º 10/VEV/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SECRETÁRIA DO GABINETE DE APOIO AO SR. VEREADOR EDGAR VALLES, TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA RODRIGUES REBELO BELEZA

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego, na Secretária, Tânia Cristina de Oliveira Vieira Rodrigues Rebelo Beleza**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade da Divisão de Cultura e Turismo;

2. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do mesmo diploma de assinar ou visar correspondência de mero expediente da Divisão de Cultura e Turismo a quaisquer entidades, exceto:

a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou Titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

3. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h)

do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afeto à Divisão de Cultura e Turismo.

4. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do diploma citado, para executar as opções do plano e orçamento aprovados, a exercer na área da Divisão de Cultura e Turismo.

Odivelas, 08 de novembro de 2021

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles”

REPUBLICAÇÃO

No *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2021*, na página 80, encontra-se publicado o Despacho n.º 01/VFB/2021. Foi solicitado pelo serviço emissor do referido despacho a sua republicação, para substituição do anteriormente publicado.

Pelo exposto, procede-se à republicação do Despacho n.º 01/VFB/2021.

“DESPACHO N.º 01/VFB/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Francisco Baptista na Coordenadora do Gabinete da Juventude

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **subdelego na Coordenadora do Gabinete da Juventude, Dra. Guida Maria Morais Uvaldo Salgueiro**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro e que serão

exercidas no âmbito do **Gabinete da Juventude**, nos seguintes termos e limites:

1. A competência para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade dos serviços sob a superintendência da signatária, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4. A competência de assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos inerentes à citada unidade orgânica.

II

As competências ora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como quaisquer atos praticados pela subdelegada no exercício da presente subdelegação.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O despacho produz efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente

(Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021)

(Francisco Baptista)”

REPUBLICAÇÃO

No *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2021*, na página 81, encontra-se publicado o Despacho n.º 02/VFB/2021. Foi solicitado pelo serviço emissor do referido despacho a sua republicação, para substituição do anteriormente publicado.

Pelo exposto, procede-se à republicação do Despacho n.º 02/VFB/2021.

“DESPACHO N.º 02/VFB/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Francisco Baptista no Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq. António Henrique Moreira Sousa

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual e ao abrigo do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, referente à Delegação e Subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no signatário, subdelego no Sr. Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, **Arq. António Henrique Moreira Sousa**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas em sede do respetivo Departamento:

1. A competência para assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;

2. A competência para autorizar férias dos trabalhadores, mediante os respetivos mapas e

requerimentos apresentados e ausências ao serviço por pequenos períodos;

3. A competência para justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

4. A competência para autorizar deslocações em serviço no País, excetuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município;

5. A competência para autorizar a realização de trabalho extraordinário dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. A competência para visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. A competência para autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

8. A competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9. A competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 3, do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

10. A competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 3, do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11. A competência para praticar atos inerentes à atividade fiscalizadora, designadamente o acompanhamento de obra, verificando a conformidade das operações urbanísticas que tenham sido objeto de qualquer procedimento de controlo prévio com os projetos aprovados ou com as comunicações prévias admitidas, procedendo

aos competentes registos em livro de obra, bem como efetuando as diligências conducentes à prorrogação do prazo de execução de alvarás ou comunicações prévias admitidas;

12. Detetar e propor o embargo das obras de urbanização, de edificação ou demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executados em desconformidade com o respetivo projeto aprovado ou com as condições da licença ou da comunicação prévia admitida e/ou em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;

13. A competência para participar a prática de ilícitos urbanísticos puníveis como contraordenação ou crime;

14. A competência para propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

15. A competência para informar pedidos de ramal de água ou esgotos, ou baixada de eletricidade;

16. A competência prevista no artigo 5.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, à sua atual redação, para a concessão da autorização de utilização referida no artigo 4.º, n.º 5 deste diploma legal;

17. A competência prevista no artigo 8.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), para a direção da instrução do procedimento referente ao controlo prévio das operações urbanísticas;

18. A competência prevista no artigo 11.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma;

19. A competência prevista no artigo 11.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, rejeição liminar ou extinção do procedimento, quando aplicável;

20. A competência prevista no artigo 75.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, à sua atual redação, para emitir o

alvará para a realização das operações urbanísticas;

21. A competência para promover, no âmbito dos procedimentos em apreciação, as consultas às entidades que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia;

22. A competência para efetuar o registo de embargo, assim como da sua cessação ou caducidade, na Conservatória do Registo Predial competente, mediante comunicação do Despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos;

23. A competência prevista no art.º 88º, do Código do Procedimento e Processo Tributário para promover a extração e competente assinatura das certidões de dívida referente à cobrança coerciva de taxas ou de outras receitas municipais, suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal, designadamente as despesas previstas no artigo 108º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que não sejam pagas pelos respetivos devedores nos prazos legais ou regulamentares estabelecidos.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante informação escrita.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

As competências agora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação sempre que tal se justifique e com a prévia autorização do signatário.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 26 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente

(Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021)

(Francisco Baptista)”

REPUBLICAÇÃO

No Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2021, na página 83, encontra-se publicado o Despacho n.º 03/VFB/2021. Foi solicitado pelo serviço emissor do referido despacho a sua republicação.

Pelo exposto, procede-se à republicação do Despacho n.º 03/VFB/2021.

“DESPACHO N.º 03/VFB/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Francisco Baptista no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, Dr. Rui Miguel da Costa Barata

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos nas suas atuais redações, e do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, referente à Delegação e Subdelegação do Sr. Presidente da Câmara Municipal no signatário, **subdelego, no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, Dr. Rui Miguel da Costa Barata**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da respetiva Divisão nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, no n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro;
2. Autorizar férias dos trabalhadores mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores;
3. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3 do artigo 206.º da Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

4. Autorizar a realização de trabalho extraordinário dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

5. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restrição de documentos aos interessados, de acordo com o disposto na al. g), do n.º 3, do art.º 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do ora subdelegante, de acordo com o disposto na al. m), do n.º 3, do art.º 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. A competência prevista no art.º 88.º, do Código do Procedimento e Processo Tributário para promover a extração e competente assinatura das certidões de dívida referente à cobrança coerciva de taxas ou de outras receitas municipais, suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal, que não sejam pagas pelos respetivos devedores nos prazos legais ou regulamentares estabelecidos.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas,

independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 26 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente

(Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021)

(Francisco Baptista)”

“DESPACHO N.º 04/VFB/2021

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências do Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vereador Francisco Baptista, Fábio Alexandre Martins Farias Lourenço

Pretendendo-se assegurar uma administração mais célere, económica e eficaz e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o princípio da Desconcentração Administrativa, o previsto no n.º 6 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego no Adjunto, Fábio Alexandre Martins Farias Lourenço**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico (com a exclusão da Divisão de Planeamento Urbanístico), do Departamento de Desporto, Cultura e Turismo (com exclusão da Divisão de Cultura e Turismo) e no que respeita ao Gabinete de Juventude, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação das atividades inerentes aos Departamentos e Gabinete referidos;

2. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com exceção da dirigida a entidades

referidas no Capítulo II, n.º 5 alíneas a) e b) do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro;

3. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afetos ao meu Gabinete aos Departamentos e Gabinete de Juventude supra indicados;

4. A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 29 de outubro de 2021

O Vereador

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro

(Francisco Baptista)”

“DESPACHO N.º 05/VFB/2021

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências do Secretário do Gabinete de Apoio ao Vereador Francisco Baptista, João Luís Azeitona Lopes

Pretendendo-se assegurar uma administração mais célere, económica e eficaz e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o princípio da Desconcentração Administrativa, o previsto no n.º 6 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego no Secretário, João Luís Azeitona Lopes**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico (com a exclusão da Divisão de Planeamento Urbanístico), do Departamento de Desporto, Cultura e Turismo (com exclusão da Divisão de Cultura e Turismo), e no que respeita ao Gabinete de Juventude, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação das atividades inerentes aos Departamentos e Gabinete referidos;

2. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5 alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro;

3. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afetos ao meu Gabinete e aos Departamentos e Gabinete de Juventude supra indicados;

4. A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 29 de outubro de 2021

O Vereador

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro

(Francisco Baptista)”

“DESPACHO N.º 06/VJPA/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências do Vereador Dr. João Paulo da Cruz António no Chefe de Divisão, Dr. David Abel Viegas Martins.**

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, no Chefe de Divisão de Transportes e Oficinas, Dr. David Abel Viegas Martins**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos

termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, e que serão exercidas no âmbito da respetiva unidade orgânica:

1. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

2. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas nos números 3 e 4 do artigo 40.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Exercício de Funções Públicas;

3. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nos serviços sob a sua superintendência;

4. Exercer as demais competências legalmente conferidas nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o procedimento normal das atribuições municipais.

As competências ora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 28 de outubro de 2021

O Vereador

Por delegação e subdelegação de competências do Presidente Dr. Hugo Martins, através do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro

(João António)''

“DESPACHO N.º 07/VJPA/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências do Vereador Dr. João Paulo da Cruz António na Diretora do Departamento de Gestão Ambiental e Transportes, Dr.ª Regina Sofia de Brito e Silva dos Anjos Lopes Meneses.**

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, na Diretora do Departamento de Gestão Ambiental e Transportes, Dra. Regina Sofia de Brito e Silva dos Anjos Lopes Meneses, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, e que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão Ambiental, com exclusão da Divisão de Transportes e Oficinas**

1. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

2. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no n.º 3, artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho;

3. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nos serviços sob a sua superintendência e a prática dos atos administrativos adequados à gestão corrente do Cemitério Municipal;

4. Exercer as demais competências legalmente conferidas nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o procedimento normal das atribuições Municipais.

5. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para assinar ou visar correspondência de mero expediente;

6. A prática de quaisquer outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do subdelegante.

As competências ora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 28 de outubro de 2021

O Vereador

Por delegação e subdelegação de competências do Presidente Dr. Hugo Martins, através do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro

João António”

OUTROS DESPACHOS

“DESPACHO N.º 01/DECS/2021

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Educação e Coesão Social no Chefe de Divisão de Educação, Dr. Fernando Miguel Durão Sardinha

Considerando o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação atual, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo presente despacho, subdelego, no **Senhor Chefe de Divisão, Dr. Fernando Miguel Durão Sardinha**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora Susana Santos, através do Despacho n.º 03/VSS/2021, de 22 de outubro de 2021, as quais serão exercidas no âmbito da **Divisão de Educação**:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das competências ora subdelegadas, com a exceção da dirigida a entidades ou organismos públicos, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
2. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências de serviço por pequenos períodos;
3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;
4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
6. Visar boletins de horas de trabalho suplementar e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Assegurar a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Divisão de Educação.

II

1. O subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º CPA;

3. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de outubro de 2021

O Diretor de Departamento de Educação e Coesão Social

Por Subdelegação de Competências da Vereadora Susana Santos, através do Despacho n.º 03/VSS/2021, de 22/10/2022

(Gabriel Caetano)

“DESPACHO N.º 02/DECS/2021

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Educação e Coesão Social na Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, Dra. Lúcia Raquel Prior dos Santos

Considerando o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação atual, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo presente despacho, subdelego, na **Senhora Chefe de Divisão, Dra. Lúcia Raquel Prior dos Santos**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora Susana Santos, através do Despacho n.º 03/VSS/2021, de 22 de outubro de 2021, as quais serão exercidas no âmbito da **Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania**:

I

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das competências ora subdelegadas, com a exceção da dirigida a entidades ou organismos públicos, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

2. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências de serviço por pequenos períodos;

3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;

6. Visar boletins de horas de trabalho suplementar e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Assegurar a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

II

1. O subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º CPA;

3. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de outubro de 2021

O Diretor de Departamento de Educação e Coesão Social

Por Subdelegação de Competências da Vereadora Susana Santos, através do Despacho n.º 03/VSS/2021, de 22/10/2022

(Gabriel Caetano)"

"DESPACHO N.º 03/DECS/2021

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Educação e Coesão Social na Chefe de Divisão de Coesão Social, Dra. Inês Martins de Barros dos Santos Fradique

Considerando o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação atual, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo presente despacho, subdelego na **Senhora Chefe de Divisão, Dra. Inês Martins de Barros dos Santos Fradique**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora Susana Santos, através do Despacho n.º 03/VSS/2021, de 22 de outubro de 2021, as quais serão exercidas no âmbito da **Divisão de Coesão Social**:

I

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das competências ora subdelegadas, com a exceção da dirigida a entidades ou organismos públicos, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

2. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências de serviço por pequenos períodos;

3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;

6. Visar boletins de horas de trabalho suplementar e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Assegurar a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Divisão de Coesão Social.

II

1. O subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º CPA;

3. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de outubro de 2021

O Diretor de Departamento de Educação e Coesão Social

Por Subdelegação de Competências da Vereadora Susana Santos, através do Despacho n.º 03/VSS/2021, de 22/10/2022

(Gabriel Caetano)''

“DESPACHO N.º 01/DGAT/2021

Assunto: Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Gestão Ambiental e Transportes na Chefe da Divisão de Ambiente, Dra. Carla Cristina Quintas Rico Ferreira Rosinhas

Nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (abreviadamente designado por CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7/VJPA/2018 de 28 de outubro de 2021, referente à Subdelegação de Competências do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Odivelas na ora signatária, subdelego, pelo presente Despacho, na **Senhora Chefe da Divisão de Ambiente, Dra. Carla Cristina Quintas Rico Rosinhas**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito **do Setor de Estudos, Planeamento, Intervenção e Monitorização Ambiental (à exceção da área de sensibilização ambiental) o Setor de Higiene Urbana** nos seguintes termos:

I

1. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

2. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

3. Justificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

4. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

5. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

II

1. O subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para a subdelegada sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas

decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em validade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA:

3. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, a subdelegada abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Odivelas, 05 de novembro de 2021

Por Subdelegação de Competências
A Diretora do Departamento Gestão Ambiental e
Transportes

(Regina Meneses)”

REPUBLICAÇÃO

No Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2021, na página 94, encontra-se publicado o Despacho n.º 14/DGOU/2021. Foi solicitado pelo serviço emissor do referido despacho a sua republicação, para substituição do anteriormente publicado.

Pelo exposto, procede-se à republicação do Despacho n.º 14/DGOU/2021.

“DESPACHO N.º 14/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Sra. Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras particulares, **Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da Divisão:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção dos dirigidos a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;
2. Autorizar férias dos trabalhadores, mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados e ausências ao serviço por pequenos períodos;
3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
4. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3, do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
5. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles

constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

09. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

REPUBLICAÇÃO

No Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2021, na página 95, encontra-se publicado o Despacho n.º 15/DGOU/2021. Foi solicitado pelo serviço emissor do referido despacho a sua republicação, para substituição do anteriormente publicado.

Pelo exposto, procede-se à republicação do Despacho n.º 15/DGOU/2021.

“DESPACHO N.º 15/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Sra. Chefe da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana, Arq.ª Lizete da Conceição Brito Coelho Cunha**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana, **Arq.ª Lizete da Conceição Brito Coelho Cunha**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da Divisão:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção dos dirigidos a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;
2. Autorizar férias dos trabalhadores, mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados e ausências ao serviço por pequenos períodos;
3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
4. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3, do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
5. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles

constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

09. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogadas quaisquer atos praticados pela subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

REPUBLIÇÃO

No Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2021, na página 96, encontra-se publicado o Despacho n.º 16/DGOU/2021. Foi solicitado pelo serviço emissor do referido despacho a sua republicação, para substituição do anteriormente publicado.

Pelo exposto, procede-se à republicação do Despacho n.º 16/DGOU/2021.

“DESPACHO N.º 16/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, no Coordenador do Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego no Coordenador do Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas, Arq.º Marco Alexandre Reis da Silva Oliveira, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito do respetivo Gabinete:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção dos dirigidos a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;

2. Autorizar férias dos trabalhadores, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados;

3. Autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;

4. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

5. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3, do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 27 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

REPUBLIÇÃO

No Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2021, na página 97, encontra-se publicado o Despacho n.º 17/DGOU/2021. Foi solicitado pelo serviço emissor do referido despacho a sua republicação, para substituição do anteriormente publicado.

Pelo exposto, procede-se à republicação do Despacho n.º 17/DGOU/2021.

“DESPACHO N.º 17/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente do Setor de Secretaria Central (SSC)**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego na Coordenadora Técnica, Dra. **Ângela Maria Pinhão Prata Fernandes**, a assinatura da correspondência e expediente necessários à instrução dos processos no âmbito do referido Setor de Secretaria Central.

Odivelas, 27 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 18/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Florinda Rosa Pisco Lixa**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/DMOIT/2021, de 2 de novembro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Diretor Municipal Luís Manuel da Conceição Jorge, no signatário, subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, **Arq.ª Florinda Rosa Pisco Lixa**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da respetiva Divisão:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
3. Autorizar férias dos trabalhadores, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados, e ausências ao serviço por pequenos períodos, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;
4. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
5. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3, do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
6. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências subdelegadas.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 3 de novembro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Diretor Municipal, Luís Manuel da Conceição Jorge, através do despacho n.º 02/DMOIT/2021

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 19/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Florinda Rosa Pisco Lixa**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de

outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, **Arq.ª Florinda Rosa Pisco Lixa**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da respetiva Divisão, nomeadamente nas matérias referidas nos pontos 5 e 6 da parte III do citado despacho:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências subdelegadas.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 09 de novembro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 3/DJAG/2021

Assunto: Subdelegação de Competências da Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral, Paula Susana do Nascimento Teixeira Gonçalves, na Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação, Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte.

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações subsequentes e do Despacho n.º 05/DMGAG/2021, de 25 de outubro, **subdelego** na Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação, **Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte**, as competências abaixo discriminadas no âmbito da **Divisão de Recursos Humanos e Formação**, nomeadamente:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no artigo 206.º, n.ºs 3 e 4, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Mais subdelego na Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação, as competências que a seguir se enunciam no âmbito da Divisão de Recursos Humanos e Formação, para serem exercidas em relação a todas as unidades orgânicas do Município:

4. Propor a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 128.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

5. Solicitar a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 20º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como mandar submeter os trabalhadores a juntas médicas;

6. Autorizar os pedidos de estatuto de trabalhador-estudante;

7. Autorizar a divulgação de expediente/informação no âmbito dos recursos humanos e formação, na internet e intranet;

8. Autorizar os pedidos de autoformação, requerida nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

9. Autorizar a formação externa que não implique custos para o Município.

As competências ora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como quaisquer atos praticados pela subdelegada no exercício da presente subdelegação.

Poderá ainda a subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar à subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos à presente data.

Odivelas, 02 de novembro de 2021

Por subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral

Despacho n.º 05/DMGAG/2021, de 25 de outubro

A Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral

(Susana Teixeira, Dra.)”

“DESPACHO N.º 4/DJAG/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas, no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento /Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e Setor de Armazém.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, na Técnica Superior, **Dra. Cláudia Alexandra Serra Catalão Borges Cardoso**, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício da competência de

assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento/Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e do Setor de Armazém.

Este despacho produz efeitos à presente data.

Odivelas, 02 de novembro de 2021

Por subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral

Despacho n.º 03/DMGAG/2021, de 25 de outubro

A Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral

(Susana Teixeira, Dra.)”

“DESPACHO N.º 5/DJAG/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas, no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, exceto Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e Setor de Armazém.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego**, na Técnica Superior, **Dra. Paula Cristina Moreira Fonseca**, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício da competência de assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, exceto Setor de Aquisições e Gestão de Stocks e do Setor de Armazém.

Este despacho produz efeitos à presente data.

Odivelas, 02 de novembro de 2021

Por subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral

Despacho n.º 03/DMGAG/2021, de 25 de outubro

A Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral

(Susana Teixeira, Dra.)”

“DESPACHO N.º 16/DJOM/2021

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Expediente e Apoio Logístico, na Coordenadora Técnica, Ângela Maria Branco Bernardo Palma**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 8 a 12 de novembro de 2021, na Coordenadora Técnica, Ângela Maria Branco Bernardo Palma**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor de Expediente e Apoio Logístico.

Odivelas, 2 de novembro de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 18/DJOM/2021

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais, na Dra. Paula Cristina da Silva Tavares.**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 8 a 12 novembro de 2021, na Dra. Paula Cristina da Silva Tavares**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais.

Odivelas, 2 de novembro de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 17/DJOM/2021

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, na Dra. Anabela de Almeida Mota G. Antunes.**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 8 a 12 de novembro de 2021, na Dra. Anabela de Almeida Mota G. Antunes**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico.

Odivelas, 2 de novembro de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 19/DJOM/2021

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Apoio ao Município, na Dra. Cláudia Susana Albuquerque da Costa Peixoto**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 8 a 12 de novembro de 2021, na Dra. Cláudia Susana Albuquerque da Costa Peixoto**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Apoio ao Município.

Odivelas, 2 de novembro de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 20/DJOM/2021

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito dos Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas, com a exclusão do Balção CLAIM sob gestão do Município de Odivelas, na Dra. Teresa Maria Neto Afonso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, deogo, **durante o meu período de férias, de 8 a 12 de novembro de 2021, na Dra. Teresa Maria Neto Afonso**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito dos Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas, sob gestão do Município de Odivelas.

Odivelas, 2 de novembro de 2021

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 01/DMOIT/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências do Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Luís Manuel da Conceição Jorge, no Diretor do Departamento de Obras Municipais e Habitação, António Gomes Mendes Lopes**

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o Princípio da Desconcentração Administrativa e tendo em vista uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, **pelo presente despacho subdelego, no Senhor Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação, Eng.º António Gomes Mendes Lopes**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 53/PRES/2021, de 22 de outubro, e que serão exercidas no âmbito do Departamento de Obras Municipais e Habitação, com exceção da Divisão de Habitação e do Setor de Estudos e Projetos:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias dos trabalhadores e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

6. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas **até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no cumprimento pelo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

7. Autorizar o pagamento das despesas **até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, ainda que não tenha sido o agora subdelegado a autorizá-la.

8. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências agora subdelegadas.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação sempre que tal se justifique e com a prévia autorização do signatário.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 02 de novembro de 2021

O Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial

Por Delegação de Competências do Sr.
Presidente,
através do Despacho N.º 53/PRES/2021, de 22 de outubro 2021

(Luís Manuel da Conceição Jorge)”

“DESPACHO N.º 02/DMOIT/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Luís Manuel da Conceição Jorge, no Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, António Henrique Moreira Sousa

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o Princípio da Desconcentração Administrativa e tendo em vista uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, **pelo presente despacho subdelego, no Senhor Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq. António Henrique Moreira Sousa**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º

53/PRES/2021, de 22 de outubro, e que serão exercidas no âmbito da Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
3. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias dos trabalhadores e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;
4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;
5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
6. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências agora subdelegadas.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas,

independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação sempre que tal se justifique e com a prévia autorização do signatário.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 02 de novembro de 2021

O Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial

Por Delegação de Competências do Sr.
Presidente,
através do Despacho N.º 53/PRES/2021, de 22 de outubro 2021

(Luís Manuel da Conceição Jorge)”

“DESPACHO N.º 03/DMOIT/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Luís Manuel da Conceição Jorge, no Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, Mário José César Cantinho

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o Princípio da Desconcentração Administrativa e tendo em vista uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, **pelo presente despacho subdelego, no Senhor Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, Arq. Mário José César Cantinho**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 53/PRES/2021, de 22 de outubro, e que serão exercidas no âmbito do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho

ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias dos trabalhadores e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

6. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências agora subdelegadas.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação sempre que tal se justifique e com a prévia autorização do signatário.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 02 de novembro de 2021

O Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial

Por Delegação de Competências do Sr.
Presidente,
através do Despacho N.º 53/PRES/2021, de 22 de
outubro 2021

(Luís Manuel da Conceição Jorge)

“DESPACHO N.º 04/DMOIT/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências do Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Luís Manuel da Conceição Jorge, no Chefe de Divisão de Habitação, Orlando Manuel Gomes da Silva**

Considerando que a delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio encontra consagração constitucional no artigo 267.º da CRP, o qual permite às Autoridades Administrativas conferir maior celeridade e eficiência às suas decisões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (abreviadamente designado por CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 04/VSS/2021, de 22 de outubro de 2021, referente à Subdelegação de Competências da Senhora Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos no ora signatário, **subdelego** pelo presente Despacho, no **Senhor Chefe de Divisão de Habitação, Arq. Orlando Manuel Gomes da Silva**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito da **Divisão de Habitação, do Departamento de Obras Municipais e Habitação:**

I

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL, bem como a que constitui por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

2. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

5. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

6. Autorizar a realização das despesas orçamentadas com a realização de empreitadas, até ao limite de **€ 1.000,00 (mil euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

7. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

II

1. O subdelegante pode emitir diretivas vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

3. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 11 de novembro de 2021

O Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial

Por Subdelegação de Competências da Sr.ª Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, através do Despacho N.º 04/VSS/2021, de 22 de outubro 2021

(Luís Manuel da Conceição Jorge)”

“DESPACHO N.º 01/DOMH/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Obras Municipais e Habitação, António Gomes Mendes Lopes, no Chefe da Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos, José Manuel Mateus da Fonseca

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o Princípio da Desconcentração Administrativa e tendo em vista uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, **pelo presente despacho subdelego, no Senhor Chefe da Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos, Eng.º José Manuel Mateus da Fonseca**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram subdelegadas pelo Sr. Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Eng.º Luís Manuel da Conceição Jorge, através do Despacho n.º 01/DMOIT/2021, de 02 de novembro, e que serão exercidas no âmbito da **Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos:**

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias dos trabalhadores e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do

artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

5. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas **até ao limite de €1.000,00 (mil euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no cumprimento pelo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

6. Autorizar o pagamento das despesas **até ao limite de €1.000,00 (mil euros)**, ainda que não tenha sido o agora subdelegado a autorizá-la.

7. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências agora subdelegadas.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 08 de novembro de 2021

O Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação

Por Subdelegação de Competências do Sr. Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, através do Despacho N.º 01/DMOIT/2021, de 02 de novembro

(António Gomes Mendes Lopes)”

“DESPACHO N.º 02/DOMH/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Obras Municipais e Habitação, António Gomes Mendes Lopes, na Chefe da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Rosa Maria Gomes Patrão**

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o Princípio da Desconcentração Administrativa e tendo em vista uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, **pelo presente despacho subdelego, na Senhora Chefe da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Dra. Rosa Maria Gomes Patrão**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram subdelegadas pelo Sr. Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Eng.º Luís Manuel da Conceição Jorge, através do Despacho n.º 01/DMOIT/2021, de 02 de novembro, e que serão exercidas no âmbito da **Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais**:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias dos trabalhadores e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

5. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas **até ao limite de €1.000,00 (mil euros)**, bem como

as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no cumprimento pelo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

6. Autorizar o pagamento das despesas **até ao limite de €1.000,00 (mil euros)**, ainda que não tenha sido o agora subdelegado a autorizá-la.

7. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências agora subdelegadas.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 08 de novembro de 2021

O Diretor de Departamento de Obras Municipais e Habitação

Por Subdelegação de Competências do Sr. Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, através do Despacho N.º 01/DMOIT/2021, de 02 de novembro

(António Gomes Mendes Lopes)”

EDITAIS

“EDITAL N.º 164/PRES/2021

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/85, 5/89
e 6/89 Bairro Casal da Silveira**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 2/85, 5/89 e 6/89 do Bairro Casal da Silveira para os lotes 834, 834A e 835, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 28234/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

AVISOS
“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/2001 – Bairro Trigache Norte AUGI 1

9.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 9.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI 1. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 194, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 914/19920624 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 18.ª reunião ordinária de 16 de setembro de 2020. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento das áreas de implantação, de construção e de anexo, e no aumento de um fogo. A planta de síntese passou a indicar a implantação do anexo no lote 194.

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

LOTE	Parâmetros Prévios						
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
194	568,00	83,50	167,00	167,00	1	2	0

LOTE	Parâmetros Alterados						
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
194	568,00	86,50	173,00	173,00	2	2	40,00
Diferença	-	+3,00	+6,00	+6,00	+1	-	+40,00

Legenda: A. LOTE – Área do Lote (m²); A. IMPLANT. – Área de Implantação (m²); A.C.T. – Área de Construção Total (m²); A.E. – Atividades Económicas.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	240.453,50
Área total dos lotes (m ²)	127.574,69
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	17.338,55
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	17.023,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	53.955,26
Índice de construção/ utilização	0,36
Área de construção total (m ²)	85.942,38
Área de construção destinada a habitação (m ²)	80.692,58
Área de construção destinada a atividades (m ²)	5.249,80
Índice de atividades	0,06
Índice de ocupação	0,17

Área de ocupação (m ²)	41.222,31
Número total de lotes	350
Número total de fogos	484
Densidade habitacional (f/ha)	20,13
Lugares de estacionamento exteriores	155
Lugares de estacionamento interiores	571
Total de estacionamentos	726
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual, pela falta de áreas para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5. ESTACIONAMENTO

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO

Planta de Síntese Global do Loteamento de 22-09-2021;

Planta Parcial de Síntese do Loteamento - Zona 3 de 22-09-2021;

7. TAXAS URBANÍSTICAS

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 5.235,29 (cinco mil duzentos e trinta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) e foi cobrada em cinco prestações, através das guias, 5719 de 17-05-2021, 6703 de 04-06-2021, 6720 de 07-07-2021, 6723 de 03-08-2021 e 6724 de 10-09-2021.

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 14 de outubro de 2021.

Município de Odivelas, 14 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 7/91 – Bairro Casal Novo dos Bons Dias

4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 4.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 7/91 do Bairro Casal Novo dos Bons Dias. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 95/19920625 da freguesia de Ramada, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 9.ª reunião ordinária de 5 de maio de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento da área de implantação e construção para o referido lote, tendo em vista a legalização da construção existente. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Parâmetros Prévios				Parâmetros Alterados			
	Área de Impl. (m ²)	Área de Const. (m ²)	Nº de Fogos	Anexo (m ²)	Área de Impl. (m ²)	Área de Const. (m ²)	Nº de Fogos	Anexo (m ²)
2	136,00	230,00	1	30,00	155,80	302,60	1	30,00

Os valores alterados foram representados a negrito.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	10.920,00
Área total dos lotes (m ²)	10.667,30
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	0
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	0
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	252,70
Índice de construção/ utilização	0,71
Área de construção total (m ²)	7.738,30
Área de construção destinada a habitação (m ²)	7.156,30
Área de construção destinada a atividades (m ²)	582,00
Índice de atividades	0,08
Índice de ocupação (m ²)	0,36
Área de ocupação (m ²)	3.937,55
Número total de lotes	34
Número total de fogos	46
Densidade habitacional (f/há)	42,10
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS-----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.-----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO-----

As alterações não aumentam as necessidades de cedências para espaços verdes e equipamentos públicos.

5. ESTACIONAMENTO-----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.-----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO-----

Planta de Síntese Global do Loteamento de 29-09-2021;-----

7. TAXAS URBANÍSTICAS-----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 2.889,59 (dois mil oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 9243 de 06-08-2021.-----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 20 de outubro de 2021.-----

Município de Odivelas, 20 de outubro de 2021.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/89 – Bairro Casal da Silveira

35.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 35.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/89 do Bairro Casal da Silveira. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 695-A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 239/19920326 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 11.ª reunião ordinária de 2 de junho de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na variação de parâmetros urbanísticos para o lote 695-A, que se apresenta vago, visando a retificação da área do lote e consequente aumento de área de construção, bem como o aumento da área de anexo prevista. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios							Parâmetros Alterados					
Lote	Área Lote (m ²)	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)	Pisos	Fogos	Anexo (m ²)	Área Lote (m ²)	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)	Pisos	Fogos	Anexo (m ²)
695-A	290	116 a)	232	2	1	28 b)	327	120 a)	240	2	1	50
Diferença							+37	+4	+8	0	0	+22

Os parâmetros alterados estão representados a negrito.

 a) Cláusula n.º 6 do regulamento do alvará de loteamento que prevê para moradias isoladas um índice máximo de implantação de 40%, com um valor máximo de 120m² para lotes com área inferior a 400m².

 b) Cláusula n.º 7 do regulamento do alvará de loteamento que prevê um anexo com 10% da área do lote com um valor máximo de 28m².

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	405.139,78
Área total dos lotes (m ²)	227.960,28
Área de cedência para equipamento e espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	24.770,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	152.409,50
Índice de construção/ utilização	0,59
Área de construção total (m ²)	237.290,33
Área de construção destinada a habitação (m ²)	237.290,33
Índice de ocupação	0,27
Área de ocupação (m ²)	107.928,89
Número total de lotes	879
Número total de fogos	1649
Densidade habitacional (f/ha)	41
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Ao lote 695-A aplicam-se os afastamentos preconizados no art.º 106.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) de 3m relativamente aos limites frontal e laterais e de 5m ao limite tardoz. Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

Não se verifica a necessidade de cedência de área para equipamentos ou espaços verdes de utilização pública.

5. ESTACIONAMENTO -----

As necessidades de estacionamento público decorrentes da presente pretensão estão asseguradas. -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários, de acordo com o disposto no Artigo 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento -----

6. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 721,40 (setecentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 9445 de 05-07-2021. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 22 de outubro de 2021. -----

Município de Odivelas, 22 de outubro de 2021. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)"

“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/2002 – Bairro da Mimosa

7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 7.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2002 do Bairro da Mimosa. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 55, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1759/19981014 da freguesia de Odivelas, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 5.ª reunião ordinária de 10 de março de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na divisão do lote 55 em dois lotes, dando origem aos lotes 55A e 55B.-----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Parâmetros Prévios						Parâmetros Alterados					
	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)	Área Lote (m ²)	Pisos	Fogos	Uso	Área Impl. (m ²)	Área Const. (m ²)
55	312,00	2	1	hab	130,00	260,00						
55A							145,70	2	1	hab	65,00	130,00
55B							145,35	2	1	hab	65,00	130,00
Dif							-20,95	-	+1			

Os valores alterados estão representados a **negrito**.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	44.488,00
Área total dos lotes (m ²)	38.583,50
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	960,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	0
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	4.923,55
Índice de construção/ utilização	0,67
Área de construção total (m ²)	29.803,54
Área de construção destinada a habitação (m ²)	26.157,28
Área de construção destinada a atividades (m ²)	3.646,26
Índice de atividades	12,23
Índice de ocupação	0,31
Área de ocupação (m ²)	16.633,76
Número total de lotes	114
Número total de fogos	162
Densidade habitacional (f/ha)	36,41
Lugares de estacionamento exteriores	155

Lugares de estacionamento interiores	571
Total de estacionamentos	726
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual, pela falta de áreas para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5. ESTACIONAMENTO

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO

Planta de Síntese Global do Loteamento de 04-08-2021;

7. TAXAS URBANÍSTICAS

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 5.197,89 (cinco mil cento e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 4643 de 22/04/2021.

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 25 de outubro de 2021.

Município de Odivelas, 25 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

COESÃO SOCIAL

Decisões com eficácia externa tomadas pela **Sra. Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos**, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º42/PRES/2018, de 28 de setembro, e no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 46/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito da Divisão de Coesão Social, referentes ao mês de outubro de 2021, nos termos da informação n.º Interno/2021/7971 de 2021.10.29 (Edoc/2021/77024):

DCS - Divisão de Coesão Social

DCS/SPRS - Setor de Planeamento e Rede Social

EDOC/2021/71513
Interno/2021/6527 de 2021/08/09
Assunto: Proposta de pagamento às entidades que constituem o acordo de parceria entre o Município de Odivelas, Comunidade Vida e Paz, Centro Comunitário e Paroquial de Odivelas e Junta de Freguesia de Odivelas
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado na etapa 6 e 8. Ao DJAG para verificação dos procedimentos financeiros necessários à autorização de pagamento por parte de Sr. Presidente da CMO.”
Data da decisão: 2021/10/13

DCS/SVARS - Setor Vida Ativa e Recursos Sociais

EDOC/2021/74287
Interno/2021/7716 de 2021/10/20
Assunto: OFICINA ODIVELAS 55 e MAIS (OOCEM) – Aquisição de Serviços Atividade 7 – Atividades de Tempos Livres e Lazer – Ida ao Teatro
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG, para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2021/10/26

DCS/SGPH - Setor de Gestão do Parque Habitacional

EDOC/2021/69077
Interno/2021/7652 de 2021/10/18
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 11, Rua José Régio – Odivelas - Pagamento do aumento das quotas referentes ao ano de 2021
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2021/10/27

EDOC/2021/72225
Interno/2021/7681 de 2021/10/19
Assunto: Condomínio do Edifício n.º 12, Rua Cristóvão Colombo – Odivelas - Pagamento de 1ª tranche de quota extra
Decisão da Sra. Vereadora: “De acordo com o proposto, em face do informado. Ao DJAG para os devidos procedimentos e efeitos.”
Data da decisão: 2021/10/28

DCS/SAASI - Setor de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado

EDOC/2021/70176
Assunto: Proposta FASE – Setembro 2021 (II) – Declarações
Decisão da Sra. Vereadora: “À consideração do Sr. Presidente, Conforme proposto e em face do informado nas etapas 1 e 5, solicita-se autorização de pagamento de apoios no âmbito do FASE/2021 (II Setembro 2021). Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio ao DJAG para os posteriores procedimentos.”
Data da decisão: 2021/10/08

EDOC/2021/70176
Assunto: Proposta FASE – Setembro 2021 (II) – Declarações
Decisão da Sra. Vereadora: “À consideração do Sr. Presidente, Conforme proposto e em face do informado na etapa 1, solicita-se autorização de contabilização e pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do FASE/2021 (outubro I), no valor total de 2.757,28 (dois mil setecentos e cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos). Em caso de concordância, solicita-se, igualmente, o envio ao DJAG para os posteriores procedimentos.”
Data da decisão: 2021/10/28

NOTA RETIFICATIVA

**BOLETIM MUNICIPAL DAS DELIBERAÇÕES E
DECISÕES COM O N.º 22 DE 2021**

No *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões com o n.º 22 de 2021*, de 2 de novembro, na página 3, na indicação da reunião da Câmara Municipal de Odivelas feita no Índice, consta “1.ª Reunião Ordinária”, quando devia constar 1.ª Reunião Extraordinária, conforme a menção correta da respetiva reunião feita na página 7 do referido boletim.

Assim, na página 3, onde se lê:

“1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de outubro de 2021 Quadriénio 2021/2025”.

Deve ler-se:

“1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 22 de outubro de 2021 Quadriénio 2021/2025”.

NOTA RETIFICATIVA

**BOLETIM MUNICIPAL DAS DELIBERAÇÕES E
DECISÕES N.º 2 DE 2020**

No *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões com o n.º 2 de 2020*, de 21 de janeiro, na página 59, na indicação da data da 1.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, consta: “Realizada em 9 de janeiro de 2019”, quando devia constar: Realizada em 9 de janeiro de 2020”.

Assim, na página 59, onde se lê:

“Realizada em 9 de janeiro de 2019”.

Deve ler-se:

“Realizada em 9 de janeiro de 2020”.